



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2023

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Valor Global

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que na licitação na modalidade **Tomada de Preços sob o n.º 0001/2023**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de estrada vicinal do entroncamento da estrada Jaguaraci/Mandacaru, em direção ao Povoado de Lagoa do Meio, passando pelo Povoado de Triângulo até o km 11,925 na zona rural deste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio CODEVASF registrado no SICONV sob o nº 778226/2012, o julgamento dos documentos da fase de habilitação das empresas participantes do certame, encontrar-se-ão disponíveis e publicados no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Lucélia Rodrigues Silva Gomes. Presidente da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel – BA - CEP: 44915-000
e-mail: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TOMADA DE PREÇOS 0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0053/2023

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Na data de 03 de Fevereiro do ano de 2023, foi realizada seção pública referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 0001/2023**, que tem como objeto a contratação de Empresa Especializada para execução de obra de engenharia para recuperação de estrada vicinal do entroncamento da estrada Jaguaraci/Mandacaru, em direção ao Povoado de Lagoa do Meio, passando pelo Povoado de Triângulo até o km 11,925 na zona rural deste Município de São Gabriel-BA, conforme convênio CODEVASF registrado no SICONV sob o nº 778226/2012, de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e Projeto Básico. **Tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.** Para esta seção foram credenciadas as seguintes empresas:

1. D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 10.635.663/0001-36;
2. PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ nº 36.364.039/0001-35;
3. JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA, CNPJ nº 32.052.695/0001-41;
4. AGIUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 40.951.356/0001-25;
5. CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 47.370.672/0001-52;

Conforme transcrito da Ata, após a convocação efetuada nos meios legais, apenas dois dos representantes das empresas compareceram, que também efetuaram apontamentos sobre os documentos de habilitação das empresas participantes, conforme transcrito na mesma. Além disso, também é dever da Comissão averiguar todos os documentos apresentados pelas empresas nessa fase, observando quem apresentou a capacitação habilitatória para continuar no certame. Para tanto, se vale do corpo técnico do Município para auxiliar na tomada das decisões.

Neste sentido, os editais são a Lei da Licitação, procedimentos licitatórios, nas palavras do ilustre doutrinador, Matheus Carvalho aduzindo com precisão cirúrgica, in verbis:

"A elaboração do edital pela Administração pública é livre, havendo discricionariedade na sua elaboração, na busca de satisfazer os interesses da coletividade, TODAVIA, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUILO QUE FOI PUBLICADO. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra no momento da elaboração do edital e, UMA VEZ PUBLICADO O MESMO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações." (CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, pág 423, ed. Juspodvm. 3ª edição.

Após transcorrida a fase de credenciamento, foram recolhidos e separados os envelopes de habilitação e proposta de preços, seguindo para abertura do envelope de habilitação, sendo os mesmos após a convocação para abertura e julgamento, continuam disponibilizados para qualquer interessado que queira obter vistas dos documentos. Naquele momento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informou que a seção seria suspensa para análise interna e julgamento, bem como a decisão seria publicada na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, com a consequente abertura do prazo de recurso sob a luz do art. 109 da Lei 8.666/93.

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com

João Gomes



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Após abertura dos envelopes de Habilitação, todos os documentos foram disponibilizados para o setor de engenharia, onde a responsável técnica Engenheira Amanda Batista Neiva, emitiu parecer sobre o capítulo que trata da qualificação técnica (parte específica) dos licitantes, e também para o setor de contabilidade para verificação dos balanços, e, que seguem anexados os pareceres específicos junto a esta decisão.

Em nossas observações, verificamos que:

- Os apontamentos apresentados pela empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA:
 - "a empresa PORTO não apresentou qualificação técnica compatível com o objeto da presente licitação, bem como requer esta empresa diligência nos documentos apresentados com autenticação digital do cartório Azevêdo Bastos", informamos que **não fundamentam-se**, pois:
 - No parecer técnico do setor de engenharia, foi constatado que a mesma atende a todos os requisitos quantitativos exigidos no edital;
 - Relacionados a autenticação digital, constatamos via diligenciamento que a empresa PORTO, que foi mencionada, possui 2 (dois) documentos de identificação pessoal autenticados pelo cartório informado, onde, através do site: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>, da Corregedoria de Justiça do Estado da Paraíba, foi efetuada a consulta dos atos selados com uso de selos digitais de responsabilidade daquele Tribunal (documentos anexados), que corroboram a autenticidade dos mesmos;
 - A empresa apresentou a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da união, emitida em 25/07/2022, que sua validade é de 180 (cento e oitenta) dias, portanto válida até 21/01/2023. Além da empresa ter declarado condição de ME/EPP, faz jus ao disposto na Lei Complementar 123/2006, para as certidões de regularidade fiscal, que será solicitada posteriormente;
 - "que a empresa CONSTRUTEC apresentou os contratos dos engenheiros responsáveis técnicos violando o disposto no artigo 5º da Lei 4.950-A/1966, com incompatibilidade dos salários, que o balanço patrimonial de abertura não consta o termos de Abertura e Encerramento, bem como a DRE, mesmo sem movimentação." informamos que **não prospera o primeiro apontamento e acatamos o segundo apontamento**, pois:
 - No parecer técnico do setor de engenharia, foi informado que não cabe ao município fiscalizar o contrato entre o profissional engenheiro civil e a empresa, mas, conforme a lei 4.950/1966 o órgão específico e detentor legal para exercer tal poder de apurar qualquer circunstância sobre o fato ocorrido em ata, referente ao exercício profissional da área de engenharia é de competência exclusiva do CREA/BA;
 - Nos documentos da qualificação financeira verificados, percebe-se que foram descumpridos os itens: 7.4-b 7.4-b-1, e 7.4-d. Na sua apresentação, a empresa CONSTRUTEC demonstra o seu balanço de forma incompleta, onde apenas aparece a folha do balanço de abertura, a certidão do CRP e o Termo de Autenticação da JUCEB. Também verificamos no sítio eletrônico da JUCEB, <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AbriuDocumentos.aspx> pois poderia o documento do balanço estar de forma completa para nossa análise, mas apenas constava estas mesmas três folhas. Os índices além das notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Assim, considerando que o Edital e a Legislação exigem a apresentação de balanço patrimonial e

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

demonstrações contábeis na forma da lei, como devidamente orientado e explanado nos itens de 7.4-b até 7.4-d, observamos o descumprimento destes quesitos. O Tribunal de Contas da União também já se manifestou nesse sentido:

*"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)9.5. determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Sul que: (...); 9.5.3. faça **constar nos editais de licitação a obrigatoriedade de que sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras**, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo a permitir o conhecimento de informações relevantes capazes de alterar as situações econômica, financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos licitatórios (TCU - Primeira Câmara - Relator MARCOS BEMQUERER - Acórdão: 1544/2008).(Grifo nosso)".*

- Também verifica-se no artigo 176 da Lei 6.404/76 diz que "as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício". Portanto, as notas formam o conjunto de informações necessárias, que também se tornam obrigatórias.
- "que a empresa AGIUS apresentou certidão de concordata e falência com o prazo de validade vencida." informamos que **não prospera este apontamento, mas foi observada outra situação**, pois:

- A certidão da empresa foi emitida em 03/01/2023 e o prazo de vencimento, contando 30 dias diretos será em 01/02/2023. O lapso temporal é de apenas 2 (dois) dias da data de abertura da habilitação, podendo ser sanado demonstrando em momento futuro que a empresa não está e nem contraiu qualquer processo judicial de falência e concordata. Em relação a referida certidão, para esta matéria temos a jurisprudência já consolidada em enunciados nos diversos acórdãos como o 1211/2021 dentre outros e notadamente no Acórdão nº 2443/2021 – Plenário do TCU:

*"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação **preexistente** à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência". (Grifo nosso).*

- A empresa apresentou a certidão negativa de débitos tributários da SEFAZ-BA, emitida em 25/11/2022, que sua validade é de 60 (sessenta) dias, portanto válida até 24/01/23. Além da empresa ter declarado condição de ME/EPP, faz jus ao disposto na Lei Complementar 123/2006, para as certidões de regularidade fiscal, que será solicitado posteriormente, mas houve outra ocorrência que está relacionada no tópico abaixo;
- No parecer técnico do setor de engenharia, foi constatado que a empresa não atende ao requisito técnico de quantitativo mínimo exigido no edital, conforme item 7.3-e.1.1;

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com

João Gomes



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Os apontamentos apresentados pela empresa D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI:
 - "a empresa PORTO deixou de apresentar a certidão do CRP e também a certidão do CRC do contador," informamos que **não fundamenta-se**, pois:
 - No que foi verificado no documento do balanço patrimonial e financeiro da empresa citada, informamos que consta a juntada da certidão de regularidade do profissional, conforme o parecer contábil anexado;
 - "que a empresa AGIUS apresentou o balanço incompleto e deixando de apresentar as certidões do CRP, CRC e em seu balanço constam duas datas de registro," informamos que **não prospera este apontamento, mas foi observada outra situação**, pois:
 - No que foi verificado no documento do balanço patrimonial e financeiro da empresa citada, informamos que foi juntado o parecer contábil que apresenta a avaliação que foi efetuada, mas houve outra ocorrência abaixo relacionada;
 - No parecer técnico do setor de engenharia, foi constatado que a mesma não atende ao requisito técnico de quantitativo mínimo exigido no edital, conforme item 7.3-e.1.1;
 - "que a empresa CONSTRUTEC deixou de apresentar o CRP, CRC e apresentou o balanço incompleto," informamos que **acatamos parcialmente este apontamento**, pois:
 - Nos documentos da qualificação financeira verificados, percebe-se que foram descumpridos os itens: 7.4-b 7.4-b-1, e 7.4-d. Na sua apresentação, a empresa CONSTRUTEC demonstra o seu balanço de forma incompleta, onde apenas aparece a folha do balanço de abertura, a certidão do CRP e o Termo de Autenticação da JUCEB. Também verificamos no sítio eletrônico da JUCEB, <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AbriDocumentos.aspx> pois poderia o documento do balanço estar de forma completa para nossa análise, mas apenas constava estas mesmas três folhas. Os índices além das notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis. Assim, considerando que o Edital e a Legislação exigem a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da lei, como devidamente orientado e explanado nos itens de 7.4-b até 7.4-d, observamos o descumprimento destes quesitos. O Tribunal de Contas da União também já se manifestou nesse sentido:

*"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)9.5. determinar à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Sul que: (...); 9.5.3. faça **constar nos editais de licitação a obrigatoriedade de que sejam apresentadas as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras**, no caso em que essas tenham sido emitidas, de modo a permitir o conhecimento de informações relevantes capazes de alterar as situações econômica, financeira ou patrimonial das empresas participantes dos procedimentos licitatórios (TCU - Primeira Câmara – Relator MARCOS BEMQUERER - Acórdão: 1544/2008).(Grifo nosso)".*
- Também verifica-se no artigo 176 da Lei 6.404/76 diz que "as demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

dos resultados do exercício". Portanto, as notas formam o conjunto de informações necessárias, que também se tornam obrigatórias;

- Todas as ponderações sobre a qualificação econômica e financeira também devem ser observados na avaliação efetuada no parecer contábil;
- Foram verificados os documentos das demais empresas que não sofreram qualquer tipo de manifestação de apontamentos: D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI que foi constatado o descumprimento do índice do grau de endividamento e a empresa JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA que foi considerada regular em todos os aspectos;
- Foram validadas todas as certidões de pessoa jurídica da regularidade fiscal, trabalhista e concordata e falência dos participantes;
- Foi realizada a verificação referente à capacidade técnica, sendo anexado e juntado o parecer da avaliação da engenheira civil, o qual esta comissão acata em seu inteiro teor, motivado pelo conhecimento e capacidade técnica da profissional avaliadora;
- Foi realizada a verificação referente à qualificação econômica e financeira, sendo acatado o parecer anexado e juntado da avaliação da qualificação econômica e financeira, o qual esta comissão acata em seu inteiro teor, motivado pelo conhecimento e capacidade técnica da profissional avaliadora;
- Juntamos a este parecer os documentos de autenticidade dos selos do TJPB.

DECISÃO APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PROPONENTES

Desta forma, conforme as observações acima e o parecer técnico do setor de engenharia, após plena análise de todo material, julgamos por **DECLARAR HABILITADAS** as empresas participantes desta fase: JL FIGUEIREDO CONSTRUTORA CIVIL LTDA e PORTO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI, por atenderem ao estabelecido neste edital.

Julgamos por **DECLARAR INABILITADAS** as empresas participantes desta fase: D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI; AGIUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA e CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, por não atenderem ao estabelecido nos quesitos do edital específicos para cada uma, os quais foram apresentados e relacionados anteriormente motivando esta decisão.

Desta forma, pelos Princípio da Vinculação do ato convocatório, da Legalidade e da Competitividade, emitimos o parecer decisório sobre a fase de habilitação deste certame. Publicada desta decisão, aguardaremos o prazo legal recursal, antes da convocação de abertura dos envelopes de proposta de preços.

Após, siga-se a licitação o seu curso normal.

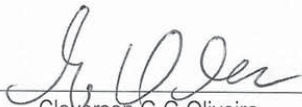
São Gabriel, Bahia, 15 de Março de 2023.

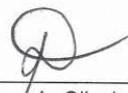

Lucélia Rodrigues Silva Gomes
Presidente da CPL

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32


Cleverson G G Oliveira
Membro da CPL


Lijia Alves de Oliveira Barreto
Membro da CPL

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Acessar Selo Digital

Acessar WebCartório

Selo Digital

Consulta de Selo

Utilize a consulta pública dos selos para atestar a validade do Selo Digital utilizado nos atos notariais e registrais.

[Consultar Selos](#)

Consulta de Serventias

Utilize a consulta pública de Serventias para obter informações de localização e contato.

[Consultar Serventias do Estado da Paraíba](#)

Certidões Eletrônicas para Concorrência

Utilize o formulário a seguir para solicitar Certidões Eletrônicas para Concorrências públicas.

[Requerimento de Certidão Eletrônica](#)

[Validar Certidão Eletrônica](#)

Últimas publicações e documentos

- 11/07 - TJPB - Selo Digital - Manual Técnico
- 25/04 - TJPB - Selo Digital - Manual do Usuário - Titular de Serventia Extrajudicial - Versão 2.0
- 08/09 - Ofício Circular GEFEX N 095 - 2015 - Selo Digital - Mudança no ambiente de aquisição
- 20/08 - Manual Simplificado - Compra de Selos
- 14/08 - WebCartório - Manual do Usuário
- 16/07 - Termo de Compromisso
- 30/05 - Ofício Circular GEFEX N 034 - 2014 - Selo Digital - Cientificação do Ato Normativo CGJPB N 01 e solicitação dos desenvolvedores contratados
- 30/05 - Ofício Circular GEFEX N 013 - 2014 - Selo Digital - Credenciamento dos programadores e empresas de automação
- 30/05 - Ofício Circular GEFEX N 048 - 2014 - Selo Digital - Atualização do cadastro das serventias extrajudiciais
- 30/05 - Ofício Circular GEFEX N 047 - 2014 - Selo Digital - Esclarecimentos quanto ao WebCartório

O Poder Judiciário da Paraíba utiliza cookies e tecnologias semelhantes, de acordo com nossa [Política de Privacidade](#), para melhorar a sua experiência neste site. Ao continuar navegando, você concorda com os [Termos de Uso](#).









SELO

Consulta de atos selados

Selo Original <u>AKI49542 - C2XW</u>	Tipo de ato Autenticação	Descrição Documento Código 135021308203485500532 - RG Bárbara.pdf
Ressalva -	Nome da Serventia 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa	

Nova Consulta





Consulta de atos selados

Selo Original <u>AKI49925 - 8354</u>	Tipo de ato Autenticação	Descrição Documento Código 135021408207724771447 - renato.pdf
Ressalva -	Nome da Serventia 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa	

Nova Consulta



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARECER TÉCNICO Nº 007

São Gabriel, 28 de fevereiro de 2023.

Engenheira Civil Amanda Batista Neiva

Assunto:

Habilitação para qualificação Técnica Tomada de Preço 001/2023, Município de São Gabriel, BA.

Eu, profissional Amanda Batista Neiva, Crea-Ba 051574336-4, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, venho através deste PARECER TÉCNICO, justificar sobre a Tomada de Preço 001/2023 sobre a Habilitação e Qualificação Técnica das empresas: Construtech Serviços Civil LTDA, Porto Construtora e Terraplenagem Eirili, JL Figueiredo Construtora Civil LTDA, D.M Construções, Transportes e Limpeza Eireli, atendendo a todos os requisitos quantitativos e qualitativos exigidos por esta contratante. A empresa Aguius Serviços de Construção e Transportes LTDA, o quantitativo apresentado não atende. E quanto ao art. 5º da Lei 4.950-A/1966 não cabe ao município fiscalizar e sim o órgão detentor de fiscalização de exercício profissional/CREA-BA.

Amanda Batista Neiva
Assessora de Projetos e Engenharia
Dec. 020/2021
CREA-BA 051574336-4

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





São Gabriel, 14 de março de 2023

À
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL
Att. Excelentíssimo Senhor Cleverson Oliveira
Presidente de Comissão de Licitação

Assunto: Avaliação da Qualificação Econômica e Financeira – Edital TP 001/2023

Excelentíssimo Senhor

Em atendimento a Vossa quanto a Avaliação da Qualificação Econômica e Financeira das Empresas que participaram do certame licitatório vinculado ao Edital TP 001/2023 apresentamos as seguintes considerações:

- 1) Inicialmente registramos que foram apresentadas as documentações dos seguintes fornecedores:
 - a) Agius Construções
 - b) Construtech
 - c) DM Construções
 - d) JL Figueredo
 - e) Porto Construtora
- 2) Quanto a análise da documentação apresentada apresentamos as seguintes considerações:

2.1 Quanto a análise da documentação da AGIUS CONSTRUÇÕES:

ITEM	AValiação Técnica
a) certidão negativa de falência, concordata recuperação judicial, extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;	Foi apresentada certidão negativa de falência e concordata.

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE
Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, n.º 2539,
Caminho das árvores, CEP 41820020.



b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, obrigatoriamente acompanhada das notas explicativas, conforme estipulado em lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, a publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com as notas explicativas, além dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.	Foi apresentado Balanço e Demonstrações Contábeis com posição de 31/12/2021. Não foi identificado no processo cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.
b.1) Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste: a) Demonstração de Resultado; b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados; c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstração das origens e aplicação de recursos; e) Notas explicativas.	Item não se aplica, pois a Empresa foi constituída em 23/02/2021
c) Comprovação do licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra para interessados em participar do certame, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), podendo ser comprovada através da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do estado da sede da Empresa, ou, na ausência desta, também poderá apresentar declaração firmada pelo contador do licitante atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível. c.1) Se a informação firmada pelo contador do licitante não conferir com a cópia do Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.	Capital Social integralizado evidenciado no Balanço Patrimonial de com posição de 31/12/2021 corresponde a 200.000,00
d) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos índices abaixo relacionados, CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº 1.402/2012). – Res. CFC N.º 871/2000, por meio da seguinte fórmula:	Indicadores de liquidez e endividamento estão dentro dos parâmetros exigidos
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC = AC/ PC > ou = 1,0	400

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE

Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, n.º 2539,
Caminho das árvores, CEP 41820020.



INDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG = (AC + RLP)/(PC + ELP) > ou = 1,0	400
GRAU DO ENDIVIDAMENTO GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50	0,0025
CONCLUSÃO	Descumprimento do Edital em função da ausência dos Termos de Abertura e Encerramento do razão e demonstrações contábeis

2.2 Quanto a análise da documentação da CONSTRUTECH:

ITEM	AVALIAÇÃO TÉCNICA
a) certidão negativa de falência, concordata recuperação judicial, extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;	Foi apresentada certidão negativa de falência e concordata.
b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, obrigatoriamente acompanhada das notas explicativas, conforme estipulado em lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, a publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com as notas explicativas, além dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.	Foi apresentado somente Termo de Abertura do Balanço com posição de 01/08/2022, não constando no processo, demais Demonstrações Contábeis e notas explicativas.
b.1) Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste:	Entidade aberta em 01/08/2022
a) Demonstração de Resultado;	Não apresentado
b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados;	Não apresentado
c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;	Não apresentado
d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;	Não apresentado
e) Notas explicativas.	Não apresentado



c) Comprovação do licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra para interessados em participar do certame, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), podendo ser comprovada através da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do estado da sede da Empresa, ou, na ausência desta, também poderá apresentar declaração firmada pelo contador do licitante atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.	Não foi apresentado Certidão Simplificada da Juceb, bem como, não foi apresentada Declaração.
c.1) Se a informação firmada pelo contador do licitante não conferir com a cópia do Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.	
d) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos índices abaixo relacionados, CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº 1.402/2012). – Res. CFC N.º 871/2000, por meio da seguinte fórmula:	Não foi apresentado cálculo da boa situação financeira pela licitante conforme solicitado.
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC = AC / PC > ou = 1,0	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > ou = 1,0	
GRAU DO ENDIVIDAMENTO GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50	
CONCLUSÃO	Observa-se descumprimento das exigências do Edital TP 001/2023, conforme listado acima.

2.3 Quanto a análise da documentação da DM CONSTRUÇÕES:

ITEM	AVALIAÇÃO TÉCNICA
a) certidão negativa de falência, concordata recuperação judicial, extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;	Foi apresentada certidão negativa de falência e concordata.



b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, obrigatoriamente acompanhada das notas explicativas, conforme estipulado em lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, a publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com as notas explicativas, além dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.	Foi apresentado Balanço com posição de 31/12/2021 em atendimento às exigências do Edital.
b.1) Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste: a) Demonstração de Resultado; b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados; c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstração das origens e aplicação de recursos; e) Notas explicativas.	Item não se aplica, pois a Empresa foi constituída em 10/02/2009.
c) Comprovação do licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra para interessados em participar do certame, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), podendo ser comprovada através da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do estado da sede da Empresa, ou, na ausência desta, também poderá apresentar declaração firmada pelo contador do licitante atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível. c.1) Se a informação firmada pelo contador do licitante não conferir com a cópia do Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.	Capital Social integralizado evidenciado no Balanço Patrimonial com posição de 31/12/2021 corresponde a 2.000.000,00
d) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos índices abaixo relacionados, CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº 1.402/2012). – Res. CFC N.º 871/2000, por meio da seguinte fórmula: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC = AC/ PC > ou = 1,0	Indicadores de liquidez estão dentro dos parâmetros exigidos, entretanto o grau de endividamento está acima do indicador máximo exigido no edital (0,50).
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE ILC = AC/ PC > ou = 1,0	1,20

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE
Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, n.º 2539,
Caminho das arvores, CEP 41820020.



INDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG = $(AC + RLP) / (PC + ELP) > \text{ou} = 1,0$	1,06
GRAU DO ENDIVIDAMENTO GE = $(PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$	0,53
CONCLUSÃO	Descumprimento do índice de endividamento geral, tendo atingido o indicador de 0,53, onde o máximo exigido no Edital foi 0,50

2.4 Quanto a análise da documentação da JL FIGUEREDO:

ITEM	AValiação Técnica
a) certidão negativa de falência, concordata recuperação judicial, extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;	Foi apresentada certidão negativa de falência e concordata.
b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, obrigatoriamente acompanhada das notas explicativas, conforme estipulado em lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, a publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com as notas explicativas, além dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.	Foi apresentado Balanço com posição de 31/12/2021 em atendimento às exigências do Edital.
b.1) Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste:	Item não se aplica pois a Empresa foi constituída em 20/11/2018
a) Demonstração de Resultado;	
b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados;	
c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;	
d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;	
e) Notas explicativas.	

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE

Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, n.º 2539,
Caminho das arvores, CEP 41820020.



c) Comprovação do licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra para interessados em participar do certame, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), podendo ser comprovada através da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do estado da sede da Empresa, ou, na ausência desta, também poderá apresentar declaração firmada pelo contador do licitante atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.	Capital Social integralizado evidenciado no Balanço Patrimonial com posição de 31/12/2021 corresponde a 400.000,00
c.1) Se a informação firmada pelo contador do licitante não conferir com a cópia do Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.	
d) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos índices abaixo relacionados, CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº 1.402/2012). – Res. CFC N.º 871/2000, por meio da seguinte fórmula:	Indicadores de liquidez e endividamento estão dentro dos parâmetros exigidos
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $ILC = AC / PC > ou = 1,0$	5,05
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > ou = 1,0$	5,05
GRAU DO ENDIVIDAMENTO $GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50$	0,13
CONCLUSÃO	Atendeu todos os requisitos exigidos no Edital.

2.5 Quanto a análise da documentação da PORTO CONSTRUTORA:

ITEM	AVALIAÇÃO TÉCNICA
a) certidão negativa de falência, concordata recuperação judicial, extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;	Foi apresentada certidão negativa de falência e concordata.



b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, obrigatoriamente acompanhada das notas explicativas, conforme estipulado em lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, a publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com as notas explicativas, além dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.	Foi apresentado Balanço com posição de 31/12/2021 em atendimento às exigências do Edital.
b.1) Em se tratando de empresa constituída a menos de 12 meses, no exercício social em curso, a participante deverá apresentar declaração firmada por contador, com selo da habilitação profissional do CRC, em que conste:	Item não se aplica pois a Empresa foi constituída em 13/02/2020
a) Demonstração de Resultado;	
b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos acumulados;	
c) Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;	
d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;	
e) Notas explicativas.	
c) Comprovação do licitante possuir capital social integralizado ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra para interessados em participar do certame, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), podendo ser comprovada através da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do estado da sede da Empresa, ou, na ausência desta, também poderá apresentar declaração firmada pelo contador do licitante atestando que a informação foi extraída do balanço patrimonial do último exercício social já exigível.	Capital Social integralizado evidenciado no Balanço Patrimonial com posição de 31/12/2021 corresponde a 1.000.000,00
c.1) Se a informação firmada pelo contador do licitante não conferir com a cópia do Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.	
d) A boa situação financeira da empresa licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos índices abaixo relacionados, CALCULADO E DEMONSTRADO PELO LICITANTE, em memorial de cálculo constante dos documentos de habilitação, firmado pelo contador do licitante, em papel timbrado da empresa e na qual conste a Declaração de Habilitação Profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Certidão de Regularidade do Profissional Contabilista (Resolução CFC nº 1.402/2012). – Res. CFC N.º 871/2000, por meio da seguinte fórmula:	Indicadores de liquidez e endividamento estão dentro dos parâmetros exigidos
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $ILC = AC / PC > ou = 1,0$	20,99
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) > ou = 1,0$	20,99
GRAU DO ENDIVIDAMENTO $GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50$	0,027
CONCLUSÃO	Atendeu todos os requisitos exigidos no Edital.

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE

Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, n.º 2539,
Caminho das arvores, CEP 41820020.



3) Considerações Finais:

Conforme pode ser observado na avaliação apresentada no item 2, somente as Empresas JL Figueredo e Porto Construtora atenderam todos os requisitos previstos no item 7.4 do Edital TP 001/2023.

No mais, nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes.

Elisangela Santos Fernandes

Consultora Contábil

CRCBA 023809/O-9

FERNANDES & SILVA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM CONTABILIDADE

Av. Tancredo Neves, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, n.º 2539,
Caminho das árvores, CEP 41820020.